



CONSELHO DE DISCIPLINA

DECISÃO

Processo nº 2016-01

O CD apreciou a participação de Francisco Costa contra Paulo Gordo, datada de 20 de Outubro de 2015, na qual o participante imputa ao denunciado Paulo Gordo a autoria de expressão verbal difamatória.

O CD, após devida análise, concluiu que:

- a) a queixa apresentada tem uma descrição que não é conforme aos factos apurados em sede do PD 2015-01, sobre os quais já este CD proferiu decisão final, transitada em julgado;
- b) o alegado insulto verbal descrito pelo participante, a ter sido proferido (hipótese que em abstracto, se não justificada, seria suficiente para determinar a instauração de processo disciplinar) foi uma resposta a uma provocação verbal do participante, o que levou à sua punição no supra referido PD 2015-01.

Em função do exposto, o CD deliberou, por unanimidade, o arquivamento da referida participação, por entender não existir matéria para proceder disciplinarmente contra o participado Paulo Gordo.

Notifique-se o participante.

Lisboa, 29 de Junho de 2016.

O Presidente do Conselho de Disciplina

José Manuel Martins